LEI MUNICIPAL Nº 232/96, DE 10 DE JANEIRO DE 1.996

AUTORIZA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, para atender necessidade temporária de interesse público, de acordo com o artigo 79, inciso IX da Lei Orgânica Municipal e artigo 37, inciso II da Constituição Federal, a saber:

Até 13 Operários
01 Pedreiro
01 Carpinteiro

Art. 2º - A contratação do pessoal constante do Art. 1º desta lei será efetivada por contrato e regido pela Lei Municipal nº 225/95, que estabelece o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Espera Feliz, com duração até 31 de março de 1.996.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrá por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FEIZ, MG, aos 10 de janeiro de 1.996

JARDIR SILVA VIDAL
Prefeito Municipal